

Programa APOIAR e APOIAR Restauração

A [Portaria 15-B/2021](#) de 15 de janeiro veio alterar o regulamento do programa APOIAR, de forma a incluir as novas condições que foram anunciadas ao longo das últimas semanas.

Além de alterar as duas medidas já disponíveis (APOIAR.PT e APOIAR Restauração), foram introduzidas duas novas medidas: APOIAR Rendas (apoio a fundo perdido ao pagamento de rendas não habitacionais) e APOIAR + Simples (apoio a fundo perdido a Empresários em Nome Individual do regime simplificado de contabilidade).

Relativamente ao programa **APOIAR.PT**, informo:

Beneficiários:

- Empresários com Contabilidade Organizada;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Grandes empresas com volume de negócios inferior a 50 M€.

Critérios de elegibilidade:

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal constante no Anexo A (ver link);
- Dispor de Contabilidade Organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do CIRE e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- **Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior**, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Declaração subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresas da quebra de faturação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das médias empresas e grandes empresas com faturação inferior a 50 M€, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

- No caso das grandes empresas com faturação inferior a 50 M€ apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 4.º TRIMESTRE DE 2020:
 - 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de 10.000 € por microempresa 55.000 € por pequena empresa;
 - As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo passa para 55.000 € por microempresa e 135.000 € por pequena empresa.
- 1.º TRIMESTRE DE 2021:
 - 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de 12.500 € por microempresa e 68.750 € por pequena empresa;
 - As atividades com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo passa para 68.750 € por microempresa e 168.750 € por pequena empresa;
 - Médias e grandes empresas 20% da quebra de faturação de todo o ano 2020, até ao limite de 135.000.
- O Pagamento está previsto para o início de fevereiro.

Obrigações:

- Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
 - a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) Cessar a atividade

Candidatura:

- No portal Balcão 2020;
- Avisos para apresentação das candidaturas;
- **O apoio aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas, cabendo à autoridade de gestão proceder ao ajustamento do apoio**, nos termos a definir no aviso de candidatura;
- Apresentação a partir de 21 de janeiro.